

Lei n.º 206

Altera taxas de cobrança do imposto predial.

A Câmara Municipal de Beutara do Porto aprovou, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Para efeito do disposto no artigo 129, do Código Tributário Municipal, as taxas de cobrança do imposto predial passarão a ser de 1% (um por cento), 1,5% (um e meio por cento), e 2% (dois por cento), respectivamente;

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

República Municipal de Beutara do Porto, 20 de novembro de 1973.

As: República João Teixeira
República João Teixeira
República Municipal